

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewicz e por outro lado **PALMA & MELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Pará, nº 139, Cj. 806 - São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.555.605/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal, abaixo assinado, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, ao processo CIASC 1076/2018 e a proposta da CONTRATADA, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o seguinte equipamento:

Item	Qtde	Descrição	Fabricante	Tipo/Modelo	Serial Number	Local das máquinas
01	02	Servidor Sun Microsystem com 8 processadores AMD Option Quad Core de 2.3 GHz (total 32 núcleos). Memória = 64 GBytes (16 x 4 GBytes) DDR2 Area disco = HD fisico 2 x 146 GBytes Softwares: Sistema Operacional: Microsoft Windows Server 2008 R2 Enterprise Edition. Gerenciador de banco de dados: MS Sql Server 2005	SUN MICROSYSTEMS	SUN FIRE X4600 M2	0833AM0028 e 083AM0250	CIASC

1.2 – Os Serviços Técnicos de Manutenção incluem:

1.2.1 – Manutenção Corretiva prestada mediante solicitação da CONTRATANTE, com a finalidade de corrigir defeitos dos Equipamentos, inclusive com substituição de peças quando necessário;

1.2.2 – Todas as peças necessárias à Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, serão fornecidas na base de permuta e as peças substituídas na Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção, serão sempre devolvidas à CONTRATADA sem custo adicional para nenhuma das partes.

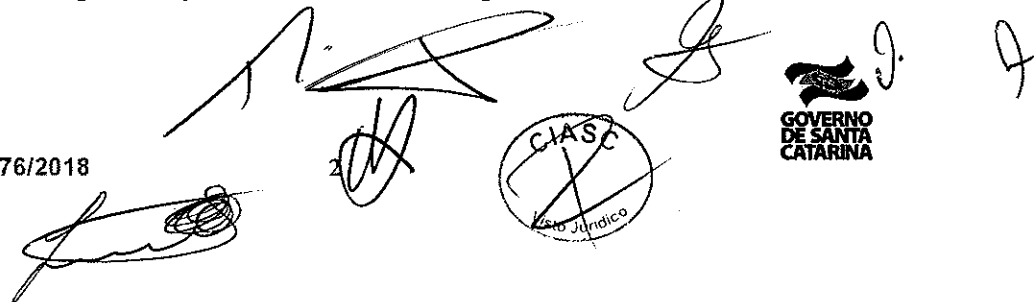
- 1.3 – Os Serviços Técnicos de Manutenção prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE excluem o reparo de danos ou aumento de tempo de serviços causados por:
- 1.3.1 – Falhas em providenciar, continuamente, ambientes adequados à instalação física dos Equipamentos, tais como: refrigeração, corrente elétrica adequada, aterramento adequado e condições de limpeza;
- 1.3.2 – Sinistros de qualquer natureza, tais como: acidentes, incêndios, inundações, vento, raio e quedas durante transporte;
- 1.3.3 – Negligência ou uso inadequado dos Equipamentos.
- 1.4 – Não se incluem os seguintes serviços:
- 1.4.1 – Alterações mecânicas, elétricas ou eletrônicas que alteram o modelo ou a capacidade dos Equipamentos;
- 1.4.2 – Desligamento, remoção ou desinstalação de qualquer Equipamento suplementado ao Contrato, com ou sem mudança de endereço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

- 2.1 – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais).
- 2.2 – No valor constante no item 2.1 estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, estadias, deslocamentos e todos os serviços necessários à execução do objeto do presente termo contratual.
- 2.3 – O presente contrato tem um valor anual de R\$ 15.960,00 (quinze mil e novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, mediante aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 3.2 – Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 3.3 – Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE correspondente aos serviços prestados;
- 3.4 – O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 3.5 – O pagamento das faturas dos serviços somente poderá ser efetuado pelo CONTRATANTE mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. There are also two circular stamps: one with the text 'CIASC' and another with 'Esc. Jurídico'. To the right, there is a logo for 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' and a handwritten letter 'A'.

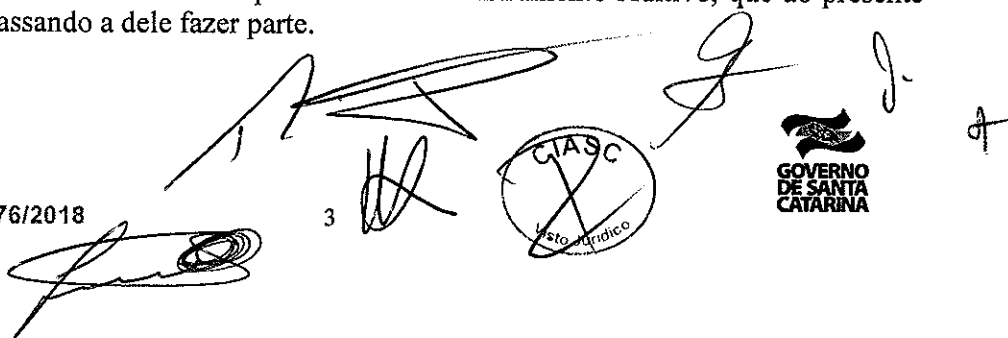
- II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;
- V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.5.1 – A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 3.5 implicará, automaticamente, na suspensão do(s) pagamento(s);
- 3.5.2 – Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada;
- 3.5.3 – A CONTRATADA que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 3.6 – A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br
- 3.7 – A Contratada, se for o caso, deverá informar na NOTA FISCAL, o Código NCM/SH das peças ou equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO PREÇO

- 4.1 – O preço dos serviços objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitado à variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1 – O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 28 de julho de 2018.
- 5.2 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' and 'Estado de Santa Catarina' around the perimeter. To the right of the stamp, there is another signature. Further right, there is a logo for 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' with the text 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' below it. On the far right, there is a small, handwritten mark that looks like the letter 'A'.

5.3 – Firmado o termo contratual e feita a publicação Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, o início da execução dos serviços se dará imediatamente após o início da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 6.1.1 – Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 6.1.2 – Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado;
- 6.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.4 – No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 6.2 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 6.3 – Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- 7.1 – Executar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada;
- 7.2 – Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 7.3 – Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 7.4 – Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer litígios trabalhistas, previdenciários e/ou sociais;
- 7.5 – A CONTRATADA deverá manter atualizada, até o cumprimento final de sua obrigação, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, conforme segue:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;
- V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DO CONTRATANTE:

- 7.6 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.8 – Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.9 – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.10 – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.11 – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 – A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o presente contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

8.4 - Multa:

- a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de recusa de assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da pendência, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, que não excederá a 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor total do contrato;
- c) de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, ressalvado o disposto nas alíneas a e b deste item.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

8.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

6

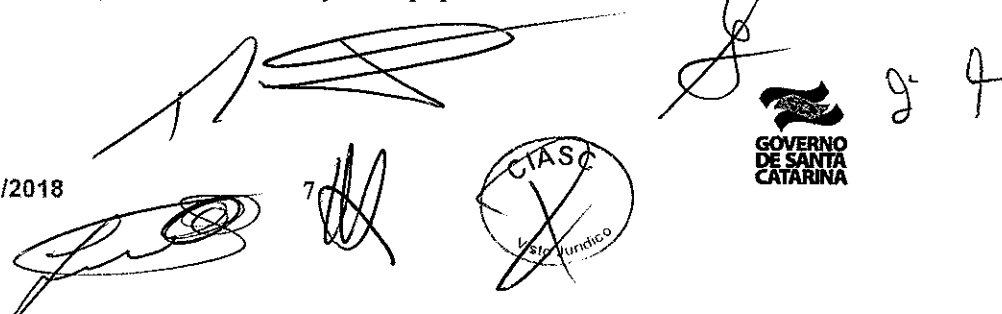
CIASC
Visto Jurídico

GOVERNO DE SANTA CATARINA

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 – A CONTRATADA deverá efetuar uma vistoria inicial no(s) equipamento(s) para tomar conhecimento detalhado dos componentes de hardware.
- 9.2 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE e no desempenho dos serviços previstos no Contrato.
- 9.3 – A responsabilidade da CONTRATADA é limitada à execução do serviço objeto deste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes, decorrentes de falhas técnicas ou mecânicas, ou uso inadequado do Equipamento por parte da CONTRATANTE.
- 9.4 – A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com o tempo de resposta em até 06:00 (seis) horas e solução em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.4.1 – O tempo de resposta será considerado a contar a partir do momento que houver uma resposta formal da CONTRATADA a respeito do ticket aberto, realizado pelo e-Call (sistema próprio, disponibilizado pela CONTRATADA para abertura de chamados que notificará a necessidade de reparo/conserto em algum dos equipamentos, objeto do edital).
- 9.5 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- 9.6 – A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob sua responsabilidade, substituindo imediatamente qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços.
- 9.7 – A CONTRATADA deverá proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two large, stylized signatures. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' at the top and 'Assinatura Jurídica' at the bottom. To the right of the stamp, there is another signature and the logo of the Government of Santa Catarina, which consists of a stylized 'S' and the text 'GOVERNO DE SANTA CATARINA'.

- 9.8 – Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 9.9 – A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.
- 9.10 – A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos de segurança de sua propriedade, utilizados na prestação dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 9.11 – Compete à CONTRATADA fornecer por sua própria conta, além do seu trabalho, o pessoal técnico e as ferramentas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – A execução dos serviços, objeto deste Edital, será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato, designado por resolução do CIASC, a qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.2 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 10.3 – A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do CONTRATANTE.
- 11.2 – A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão.
- 11.3 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE e no desempenho dos serviços previstos no presente contrato.
- 11.4 – A tolerância a respeito da inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão sofrer alterações por acordo escrito.
- 11.5 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

Assinaturas manuscritas e selo circular do CIASC com o texto "Visto Jurídico".

11.6 – A responsabilidade da CONTRATADA é limitada à execução do serviço objeto deste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes, decorrentes de falhas técnicas ou mecânicas, ou uso inadequado do Equipamento por parte da CONTRATANTE, que será o único responsável por seus atos perante a CONTRATANTE, seja perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

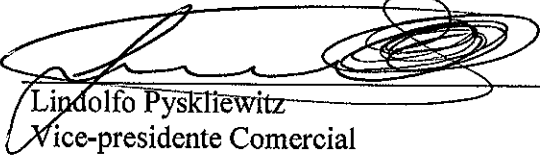
Florianópolis, 28 junho de 2018.

Pelo Contratante:

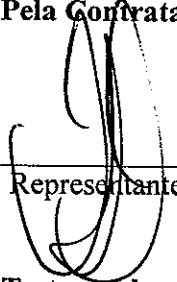

Ivan Cesar Ranzolin
Presidente


Anísio Anatólio Soares
Vice-presidente Administrativo e Financeiro


Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente de Tecnologia

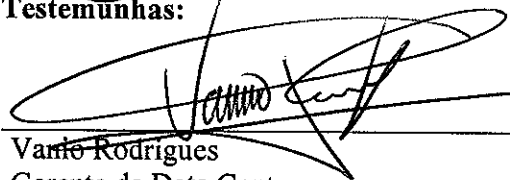

Lindolfo Pyskiewitz
Vice-presidente Comercial

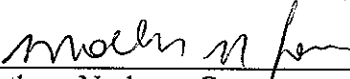
Pela Contratada:


André da Silva Melo
RG 22.968.155-4
CPF 147.385.858-51
Representante Legal


Roger Campilongo
131.495.878.08

Testemunhas:


Vando Rodrigues
Gerente de Data Center


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças